



CONVITE Nº 019/2014
CPL/FMS/SMS/PMVR

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, atendendo requisitos do **Processo Administrativo nº 0077/2014/SMS/PMVR**, convida essa empresa a participar de licitação, na modalidade de Convite, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, de conformidade com as seguintes condições:

1- DO OBJETO:

- 1.1- Configura o objeto desta licitação a **prestação de serviços para limpeza e higienização de caixas d'água das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR**, conforme descrições e demais condições constantes dos **Anexos I, II e III** deste Convite.

2- DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:

- 2.1- A licitação será realizada às **14:30 horas** do **dia 24** de **abril** de **2014**, na **Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR**, Rua 566 n.º 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ, CEP 27.295-390, telefax: (24) 3347-2546 ou 3347-4581, onde serão recebidos os envelopes "**documentação**" e "**proposta**".

3- DA CREDENCIAÇÃO:

- 3.1- Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentado, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.

4- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 4.1- A licitante deverá apresentar os documentos de "**habilitação**" e a "**proposta**" em dois (02) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:
- 4.1.1- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO
CONVITE Nº ___/___/ CPL/FMS/SMS/PMVR
DATA E HORA DA LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
- 4.1.2- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR
ENVELOPE "B" – PROPOSTA
CONVITE Nº ___/___/ CPL/FMS/SMS/PMVR



DATA E HORA DA LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5- DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE “A”:

- 5.1- No **ENVELOPE “A”** deverá conter internamente a seguinte **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante, sob pena de inabilitação:
- 5.1.1- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.2- Prova de regularidade com as **Fazendas**:
- 5.1.2.1- **FEDERAL** (relativas a tributos administrados pela **RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e a inscrições em Dívida Ativa da União, junto à **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**), com prazo de validade vigente;
- 5.1.2.2- **ESTADUAL**, com prazo de validade vigente;
- 5.1.2.2.1- **AS EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 5.1.2.3- **MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- 5.1.3- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND**, com validade para o período desta licitação;
- 5.1.4- Prova de regularidade com o **FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**, com validade para o período desta licitação;
- 5.1.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, com validade para o período desta licitação;
- 5.1.6- Comprovante de **LICENÇA AMBIENTAL** pelo órgão competente com prazo de validade vigente;
- 5.1.7- **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** expedido pela **VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL** ou **MUNICIPAL**;
- 5.1.8- **DECLARAÇÃO** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso



XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (**SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO**):

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o Convite nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de 18 (dezoito) anos, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999. Local e data
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

5.1.8 **Declaração da licitante** de ter vistoriado os locais onde serão realizados os serviços de limpeza e higienização das caixas d'água, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes; (**SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO**):

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o subitem 5.1.8 do Convite nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR, DECLARA para os devidos fins, ter vistoriado os locais onde serão realizados os serviços de limpeza e higienização das caixas d'água, onde familiarizamos com as condições de trabalhos existentes. Local e data
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

5.2- Para participar da licitação na condição de **MICROEMPRESA** e/ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** e **DECLARAÇÃO** de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. A **DECLARAÇÃO** deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar (**SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO**):

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o Convite nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como (Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, legal para exercer dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da citada Lei. Local e data
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

5.3- A **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de **REGULARIDADE FISCAL**, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

5.4- O benefício de que trata o subitem 5.3 não eximirá a **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;



- 5.5- A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 5.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 5.6- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR aceitará como válidas aquelas expedidas até **90 (NOVENTA) DIAS** imediatamente anteriores à data da apresentação da proposta;
- 5.7- Os documentos emitidos via **INTERNET** serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, através dos endereços eletrônicos dos Órgãos emissores. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do Órgão emissor, prevalecerá o último ainda que emitido posteriormente ao primeiro;
- 5.2- Os documentos deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor desta Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6- DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”:

- 6.1- A proposta deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos, **sob pena de desclassificação**:
- 6.1.1- Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada;
- 6.1.2- Constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional (real), em algarismos, **com 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, embalagens, seguros, frete e instalação (quando for o caso), e tudo mais que venha incidir sobre o objeto licitado;
- 6.1.3- Constar preço global, em algarismos e por extenso (resultante da soma dos preços totais dos itens componentes da proposta);
- 6.1.4- Constar prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da realização desta licitação;
- 6.2- Constar o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ/MF, nome do banco, número e nome da Agência e número da conta bancária;
- 6.3- A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação da proposta, parcial ou total.

7- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 7.1- Abertura dos envelopes “A” - documentação - e sua apreciação;
- 7.2- Devolução dos envelopes “B” - proposta - fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;



- 7.3- Abertura dos envelopes "proposta" dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 7.4- Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item 3 (três) deste Convite;
- 7.5- Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, levar-se-á em consideração o **menor preço**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93;
- 7.6- O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;
- 7.7- Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite nem propostas que estiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;
- 7.8- No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;
- 7.9- No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;
- 7.10- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 7.11- Será desclassificada a proposta que não atender as especificações constantes do **Anexo I** e as exigências deste Convite, bem como aquela que apresentar preços acima dos preços máximos permitidos, ou considerados inexequíveis comparados aos preços de mercado;
- 7.12- Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 7.13- A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 7.14- É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

8- DO RECURSO:

- 8.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2- O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;



- 8.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 8h às 12h e de 13h30min às 17h.

9- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

- 9.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo o adjudicatário assiná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 1 (uma) vez por igual período;
- 9.2- É facultado à Administração, quando o adjudicatário não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidas, convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da punição prevista no item 11 (onze) deste Convite;
- 9.3- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- 9.4- O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

10- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1- Correrá por conta exclusiva da empresa adjudicatária da licitação, sem qualquer ônus para o Município, a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste convite, com fornecimento de todo suporte necessário para sua boa execução, observando o **prazo de 90 (noventa) dias corridos** para a sua completa execução, a partir da data da ordem de serviço a ser elaborada pela fiscalização da SMS/PMVR;
- 10.2- Os serviços serão executados com utilização de equipamentos adequados e produtos químicos recomendados pelas autoridades competentes, em especial pelo Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 10.3- Para o pessoal da Contratada em serviço, será exigido o uso dos equipamentos de segurança adequados, quando o serviço assim o exigir;
- 10.4- A Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através da fiscalização, poderá exigir a substituição de empregado da contratada, caso não o julgue tecnicamente apto ou por conveniência administrativa;
- 10.5- A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do Município ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no instrumento hábil de contrato;
- 10.6- A contratada deverá comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo



possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

- 10.7- A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos serviços ou de produtos empregados, por exigência da fiscalização, que lhe assinará prazo compatível para as providências ou reparos a realizar;
- 10.8- A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar quando este não estiver sendo feito dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;
- 10.9- Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo ou termo, o objeto da licitação será recebido:
- 10.9.1- **Provisoriamente**, feita por servidor responsável pela Fiscalização dos serviços, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrega do documento próprio elaborado pela contratada;
- 10.9.2- **Definitivamente**, feita por servidor responsável pela Fiscalização dos serviços, em até 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento provisório, para vistoria minuciosa que comprove a adequação da prestação dos serviços, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

11- DAS PENALIDADES:

- 11.1- Caso o fornecedor deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR:
- 11.1.1- Advertência;
- 11.1.2- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total ou parte do fornecimento, comprovado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, entregue com atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido. A multa será descontada do pagamento ou ainda cobrada judicialmente;
- 11.1.3- Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 11.1.4- Declaração de inidoneidade, quando a firma adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.



12- DO PAGAMENTO:

- 12.1- Para efeito de pagamento, a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, compreendendo o quantitativo de serviços efetivamente realizados nesse período, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, o qual no prazo máximo de 3 (três) dias úteis encaminhará à **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o **PAGAMENTO** em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;
- 12.2- Qualquer pagamento devido à Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município de quitação das obrigações decorrentes no subitem 9.3 deste edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;
- 12.3- Sem prejuízo do disposto acima, o valor de cada parcela mensal devida, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, da perfeita execução dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios de sua execução;
- 12.4- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;
- 12.5- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatado que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 12.6- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMSM/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die";
- 12.7- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMSM/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 12.8- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 12.6 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1- A Municipalidade se reserva o direito de aceitar parcial a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;



- 13.2- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Convite, e demais normas aplicáveis;
- 13.3- É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento dos materiais objeto deste Convite;
- 13.4- Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- 13.5- A Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, parecer especializado de profissional(is) devidamente qualificado(s), para análise das especificações e qualidade dos serviços ofertados;
- 13.6- Quaisquer informações quanto aos termos deste Convite serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR na Rua 566 nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Volta Redonda/RJ, CEP: 27.295-390, telefax: (24) 3347-2546 e 3347-4581;
- 13.7- A despesa decorrente deste Convite correrá a conta das dotações orçamentárias nº
4.50.10.302.0269.2.004 – 3390.3900.20 (450.471);
4.50.10.302.0167.2.008 – 3390.3900.20 (450.429);
4.50.10.122.0269.2.002 – 3390.3900.20 (450.033);
4.50.10.302.0166.2.010 – 3390.3900.20 (450.369);
4.50.10.301.0169.2.011 – 3390.3904.20 (450.162);
4.50.10.305.0162.2.017 – 3390.3900.20 (450.678);
4.50.10.302.0269.2.015 – 3390.3900.20 (450.525);
4.50.10.304.0163.2.014 – 3390.3900.20 (450.600);
4.50.10.305.0162.2.013 – 3390.3900.20 (450.633).
- 13.8- O presente é considerado completo se composto dos **Anexos I, II e III**, que fazem parte integrante e complementar deste Convite.

Volta Redonda, RJ, 09 de abril de 2014

EDSON DA SILVA ALVARENGA
CPL/FMS/SMS/PMVR



ANEXO I
CONVITE Nº 019/2014/CPL/FMS/SMS/PMVR

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO PERMITIDO (R\$)	
				UNIT	TOTAL
01	Litro	281.500	Prestação de serviços para limpeza e desinfecção de caixas d'água.	0,12	33.780,00
VALOR TOTAL GLOBAL					33.780,00

OBSERVAÇÕES:

- Para efetuar a vistoria dos locais onde serão realizados os serviços, os licitantes deverão entrar em contato com o **Sr. Carlos, Seção de Manutenção, tel. 3339-9225, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h;**
- O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos**, conforme subitem 10.1 do edital.

Volta Redonda, 09 de abril de 2014

EDSON DA SILVA ALVARENGA
CPL/FMS/SMS/PMVR



ANEXO II
CONVITE Nº 019/2014/CPL/FMS/SMS/PMVR
UNIDADES DE SAÚDE

Item	Unidade	Capac. (litros)	Endereço	Telefone
1	CAPS - AD II	2.000	Rua 42 - n.º34 - Bairro Vila Santa Cecília (atrás da Academia Olímpica)	3338.9088
2	CAPS Belvedere	1.000	Rua Álamo Antônio Francisco, nº 243 - Bairro Jardim Belvedere.	3339.5382
3	CAPS Usina dos Sonhos	3.500	Av. Mariana do Carmo Reis, nº 283 - Bairro Vila Mury.	3339.9093
4	CAPS Vila Esperança (Casa Rosa)	2.000	Rua 93-C, nº 193 - Bairro Vila Santa Cecília.	3339.2280
5	CAPS Viva Vida	2.000	Av. Amazonas, nº 175 - Bairro Vila Mury.	3339.9460
6	CDI - Centro de Doenças Infecciosas	4.000	Rua Dionéia Faria, nº 329 - Bairro Aterrado.	3339.2056
7	Central de Abastecimento/Demais Seções	6.000	Rua 07 de Setembro nº 77/78 - Bairro Aterrado.	3339.9225
8	Central de Ambulância/SMS	2.000	Rua Alexandre polastri Filho - s/n.º - (ao lado Mini Estádio - Ilha São João)	3339.9225
9	Centro de Controle de Zoonoses	4.000	Av. Paulo Erley Alves Abrantes, nº 1321 - Bairro Três Poços.	3339.9564
10	COC Aterrado	5.000	Rua Dep. Geraldo Di Biasi, nº 282 - Bairro Aterrado.	3339.4555
11	CEO Jardim Tiradentes	6.000	Rua 850-A, nº 10 - Bairro Jardim Tiradentes.	3339.3197
12	COC Retiro	5.000	Av. Coimbra, nº 98 - Bairro Retiro.	3339.4680
13	COC Santo Agostinho	6.000	Rua Manaus, nº 268 - Bairro Santo Agostinho.	3337.2726
14	COC Siderlândia	2.000	Av. Adalberto de Barros Nunes, nº 6670 - Bairro Siderlândia.	3339.2085
15	COC Vila Brasília	6.000	Rua Nova Brasília, nº 324 - Bairro Vila Brasília.	3338.9070
16	COC Conforto	2.000	Rua 4, nº 363 - Bairro Conforto.	3350.7670
17	COC Eucaliptal	2.000	Rua 228-A, nº 32 - Bairro Conforto.	3339.9711
18	Farmácia Municipal	2.000	Rua Edson Passos, nº 171 - Bairro Aterrado.	3339.9467
19	Farmácia Popular do Brasil	1.000	Rua 574, nº 99 - Bairro Nossa Senhora das Graças.	3339.9125
20	Hospital Municipal do Retiro	50.000	Av. Jaraguá, nº 102 - Bairro Retiro	3339.9445
21	Policlínica da Mulher	4.000	Rua Luiz Alves Pereira, nº 20 - Bairro Aterrado.	3339.9129
22	Policlínica Melhor Idade/UBS Jardim Paraíba	5.000	Rua 548, nº 95 - Bairro N.S. das Graças.	3345.5410
23	Resid. Terapêutica Casa de Pedra - I	3.000	Rua 758, nº 545 - Bairro Casa de Pedra.	3350.7052
24	Resid. Terapêutica Casa de Pedra - II	2.000	Rua 750, nº 224 - Bairro casa de Pedra (em frente a Escola Estadual Francisco Torres).	3350.7403



25	Resid. Terapêutica Jardim Tiradentes	2.000	Rua 833 - 60 - Bairro Jardim Tiradentes.	3350.7326
26	Resid. Terapêutica São Luiz	1.250	Rua Célio Moreira, nº 720 - Bairro São Luiz	3339.2388
27	Sede SMS	4.000	Rua 566, nº 31 - Bairro N.S. das Graças.	3339.9670
28	SPA Aterrado - 24 horas	25.000	Av. Dep. Geraldo Di Biasi, nº 282 - Bairro Aterrado.	3339.9540
29	SPA Conforto - 24 horas	10.500	Rua 2, nº 267 - Bairro Conforto.	3350.7183
30	SPA Santa Cruz - 24 horas/UBSF Santa Cruz	3.000	Av. Orlando J. Teles, s/nº - Bairro Santa Cruz.	3338.1481
31	UBS 249	1.000	Av. Europa, nº 745 - Bairro 249.	3339.4196
32	UBS Água Limpa	4.000	Av. Felipe dos Santos, nº 545 - Bairro Água Limpa.	3343.7139
33	UBS Caieiras	1.000	Rua da Impresa, s/nº - Bairro Caieiras.	3341.7501
34	UBS Candelária	1.000	Rua Torres, nº 45 - Bairro Candelária.	3338.5391
35	UBS Dom Bosco	1.000	Rua Eptácio Pessoa, nº 191 - Bairro Dom Bosco (em frente ao Asilo - endereço provisório)	3341.1084
36	UBS Ilha São João	1.000	Dentro da Ilha São João - Bairro Barreira Cravo.	3339.9648
37	UBS Monte Castelo	2.000	Rua 318, nº 98 - Bairro Sessenta.	3337.8235
38	UBSF Retiro	1.000	Rua Grandes Lojas, nº 77 - Bairro Retiro.	3339.9688
39	UBS Rústico	1.000	Rua 75, nº 80 - Bairro Rústico.	3337.8124
40	UBS Três Poços (UNIFOA)	2.000	Av. Paulo Erley Alves Abrantes, nº 1325 - Bairro Três Poços.	3339.2050
41	UBSF Açude I	4.000	Rua Acácio Rocha, nº 84 - Bairro Açude I.	3339.2200
42	UBSF Açude II	2.000	Rua 4, nº 56 - Bairro Açude II.	3337.5764
43	UBSF Belmonte	1.000	Av. Belo Horizonte, nº 149 - Bairro Belmonte.	3339.2092
44	UBSF Belo Horizonte	2.000	Rua Nestório, nº 311 - Bairro Belo Horizonte.	3339.2134
45	UBSF Conforto	3.000	Rua 228, nº 32 - Bairro Conforto.	3339.4262
46	UBSF Coqueiros	3.000	Rua D, nº 45 - Bairro Coqueiros.	3339.2110
47	UBSF Eucaliptal	1.500	Rua Raimundo Diogo, nº 341 - Bairro Eucaliptal.	3342.6441
48	UBSF Jardim Belmonte	2.000	Rua Conceição de Macabu, nº 151 - Bairro Jardim Belmonte.	3337.1827
49	UBSF Jardim Cidade do Aço	2.000	Rua Frei Henrique Soares, nº 183 - Bairro Jd.Cidade do Aço.	3345.6427
50	UBSF Mariana Torres	2.000	Alameda 32, nº 113 - Bairro Mariana Torres.	3338.4561
51	UBSF Nova Primavera	2.000	Rua Ponciano Guimarães, nº 12 - Bairro Nova Primavera.	3341.3392
52	UBSF Padre Josimo	2.000	Rua B, nº 170 - Bairro Padre Josimo.	3347.7763



53	UBSF Ponte Alta	1.000	Rua Aurora Bezerra, nº 471 - Bairro Ponte Alta.	3342.4386
54	UBSF Retiro	2.000	Av. Antônio de Almeida, nº 1938 - Bairro Retiro.	3339.2168
55	UBSF Roma I	2.000	Rua Baobá, nº 73 - Bairro Roma I.	3320.6221
56	UBSF Roma II	2.000	Rua 7, nº 139 - Bairro Roma II.	3320.6082
57	UBSF Santa Rita Zarur	1.000	Rua Lambari, nº 215 - Bairro Sta Rita do Zarur.	3339.9094
58	UBSF Santo Agostinho	2.000	Rua Soldado Francisco Rocha, nº 20 - Bairro Santo Agostinho.	3339.2078
59	UBSF São Carlos	1.000	Av. Florestal, nº 115 - Bairro São Carlos.	3339.4253
60	UBSF São Geraldo	1.000	Rua Tenente Antônio João, nº 315 - Bairro São Geraldo (unidade se encontra em reforma).	3339.9167
61	UBSF São Lucas	4.000	Rua Francisco Evangelista Delgado, nº 986 - Bairro São Lucas.	3342.6247
62	UBSF São Luiz	5.000	Av. Francisco C. Torres, nº 88 - Bairro São Luiz.	3339.2055
63	UBSF Siderlândia	4.000	Rua 11, nº 50 - Bairro Siderlândia.	3337.6412
64	UBSF Siderópolis	2.000	Rua 60, nº 2000 - Bairro Siderópolis.	3339.4243
65	UBSF Verde Vale	1.500	Rua Paraíso das Garças, nº 73 - Bairro Verde Vale.	3339.9740
66	UBSF Vila Americana	1.000	Rua Estados Unidos, nº 380 - Bairro Vila Americana.	3350.8630
67	UBSF Vila Brasília	3.000	Rua Nova Brasília, nº 424 - Bairro Vila Brasília.	3339.2071
68	UBSF Vila Mury	2.000	Av. Amazonas, nº 267 - Bairro Vila Mury.	3338.8156
69	UBSF Vila Rica/Tiradentes	3.000	Rua 20, nº 354 - Bairro Vila Rica.	3339.2049
70	UBSF Vila Rica/Três Poços	1.000	Rua 1, nº 483 - Bairro Vila Rica/Três Poços.	3343.8686
71	UBSF Volta Grande	4.000	Rua Sargento Paulo Moreira, nº 138 - Bairro Santo Agostinho.	3345.5389
72	SAD - Serviço de Atenção Domiciliar /Pólo e Ostromizados	1.000	Rua A, nº 40 - Bairro Parque das Ilhas.	3339.9713
73	Seção de Manutenção/SSG/SMS	1.250	Av. Deputado Geraldo di Biase, nº 230 - Bairro Aterrado.	3339.9225
74	UPA Santo Agostinho - 24 horas	15.000	Rua 1017, nº 660 - Bairro Volta Grande II.	3338.4501
75	Vigilância Sanitária / Saúde do Trabalhador / Follow UP	7.000	Av. Dep. Geraldo Di Biasi, nº 282 - Bairro Aterrado.	3339.9551
TOTAL		281.500		

Volta Redonda, 09 de abril de 2014

EDSON DA SILVA ALVARENGA
CPL/FMS/SMS/PMVR



ANEXO III
MINUTA DO FUTURO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa

_____.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARTA GAMA DE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 06183680-5- DETRAN/RJ., e do CPF nº 824.164.197-49, residente e domiciliada nesta cidade, de um lado, e de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF/MF nº _____, residente na _____, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de conformidade com o que consta do Processo nº 00.077/2014-FMS/SMS, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrições e demais elementos do ANEXO II da Carta **CONVITE Nº ____/____**, constante do Processo nº 00.077/2014-FMS/SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto deste contrato, nos locais descritos no ANEXO II, e com estrita observância do que prescreve o item 10 da **CARTA CONVITE Nº ____/____**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.



CLÁUSULA QUARTA:

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto que tenha sua permanência inconveniente, nas dependências das **Unidades de Saúde**.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sob pena de rescisão deste contrato sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento da Legislação Trabalhista Previdenciária e Fiscal oriunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título cause ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando o **MUNICÍPIO**, desde já, isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que em decorrência possam surgir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É obrigatório o uso de uniforme e crachá pelos funcionários da **CONTRATADA** quando nas dependências das **Unidades de Saúde**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Manter rigorosa fiscalização sob os funcionários designados para prestarem serviço junto às **Unidades de Saúde**;

II – Não fumar nas dependências das **Unidades de Saúde**;

III – Tratar os funcionários das **Unidades de Saúde** com respeito e urbanidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, mediante a feitura de Termo Aditivo, a partir da data de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA:

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____). O **FMS** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária _____ (N.E. nº _____, de



___/___/___), para pagamento pela execução dos serviços, a quantia de R\$ _____ (_____); entretanto, para sua liquidação, a contratada deverá extrair nota fiscal, mensalmente, que será conferida e atestada pelo órgão competente, o qual a encaminhará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da apresentação do pedido da **CONTRATADA**, à **Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR**, para que o pagamento ocorra no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista, o **FMS** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

III - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **FMS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o estatuído no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela **SMS**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do **FMS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, de de .	
<hr/> ANTÔNIO FRANCISCO NETO P/Município	
<hr/> MARTA GAMA DE MAGALHÃES p/FMS/SMS	<hr/> P/Contratada
TESTEMUNHAS:	
<hr/>	<hr/>